LEI MUNICIPAL N° 261/99, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DO DISQUE PARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, JOAQUIM JACINTO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica criado o DISQUE PARTE no âmbito do Município de Anápolis:

§ 1º - O DISQUE PARTO será constituído de uma Central Telefônica, com informações precisas de vagas disponíveis nas unidades hospitalares de Anápolis,bem como orientação segura, no momento em que a gestante estiver no processo de parto.

§ 2º - O DISQUE PARTO funcionará através de plantão telefônico e providenciará, quando necessário ou solicitado, também o veículo (ambulância) para deslocar a paciente até o local pré estabelecido, através do atendimento.

Art. 2° - O plantão telefônico do DISQUE PARTO, bem como o veículo (ambulância) que se destinará ao deslocamento das gestantes aos hospitais, atenderá diariamente 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, única e exclusivamente às gestantes que comprovadamente residem no Município de Anápolis.

Art. 3º - O Poder executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

Joaquim Jacinto de Lima
=PRESIDENTE=

Mauro José Severiano
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
=1º SECRETÁRIO=

Reinaldo Gusmão Lopes
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/038/99.